

ANO 1997.....

PROCESSO N.º.....



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 51/97.....

OBJETO Dispõe sobre criação de funções do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro, que especifica......

Apresentado em Sessão do dia 05/05/97.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo final 03/09/97.....

Aprovado em 19 / 05 / 97 Rejeitado em / /.....

Autógrafo de Lei n.º 2582/97.....

Lei n.º 2655, de 20 de maio de 1997.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2655, 20 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre criação de funções do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as funções abaixo relacionadas, de provimento efetivo, que passam a constar do Anexo II da Lei nº 1956, de 7 de abril de 1989:

- a) - 80 funções de Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 01
- b) - 05 funções de Magarefe - Referência 02.
- c) - 25 funções de Monitor - Referência 02
- d) - 20 funções de Atendente - Referência 02
- e) - 100 funções de Auxiliar de Enfermagem - Referência 03
- f) - 05 funções de Digitador - Referência 04
- g) - 30 funções de Técnico de Enfermagem - Referência 04
- h) - 05 funções de Técnico de Raio X - Referência 06
- i) - 01 função de Fonoaudiólogo - Referência 09
- j) - 02 funções de Pedagogo - Referência 09
- k) - 10 funções de Dentista - Referência 11
- l) - 10 funções de Enfermeiro Padrão - Referência 11
- m) - 40 funções de Médico - Referência 11

ARTIGO 2º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I - Tabela I da Lei nº 1956 de 07 de abril de 1989:

- a) - 03 cargos de Procurador Jurídico - Referência - 15.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de maio de 1997.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de maio de 1997

Sônia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3676/97/jrs


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 19 do corrente mês, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 51/97, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre criação de funções do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2582/97, para devida promulgação.

Atenciosamente,


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
20/05/97




AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2582/97

Dispõe sobre criação de funções do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro, que especifica.
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as funções abaixo relacionadas, de provimento efetivo, que passam a constar do Anexo II da Lei nº 1956, de 07 de abril de 1989:

- a) - 80 funções de Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 01
- b) - 05 funções de Magarefe - Referência 02
- c) - 25 funções de Monitor - Referência 02
- d) - 20 funções de Atendente - Referência 02
- e) - 100 funções de Auxiliar de Enfermagem - Referência 03
- f) - 05 funções de Digitador - Referência 04
- g) - 30 funções de Técnico de Enfermagem - Referência 04
- h) - 05 funções de Técnico de Raio X - Referência 06
- i) - 01 função de Fonoaudiólogo - Referência 09
- j) - 02 funções de Pedagogo - Referência 09
- k) - 10 funções de Dentista - Referência 11
- l) - 10 funções de Enfermeiro Padrão - Referência 11
- m) - 40 funções de Médico - Referência 11

ARTIGO 2º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I - Tabela I da Lei nº 1956 de 07 de abril de 1989:

- a) - 03 cargos de Procurador Jurídico - Referência 15

RECEBI
2015/05/27
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997 e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 1997.



Angelo Desenso Filho
Presidente



Edson Antonio Pereira
1º Secretário



Artur Ernesto Henrique
2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2426/97
DATA: 30/04/1997 HORA: 16:54:28
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/333/97/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ANGELO DESENHO FILHO
RESP: JULIANA CRISTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
28 de abril de 1997
OEP/333/97/na

Senhor Presidente


Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre criação de funções do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro, que especifica.

Em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, necessitamos, de imediato, realizar concurso público, pois estamos com um grande número de servidores contratados pela Administração anterior por tempo determinado, cujos contratos venceram ou estão por vencer, não havendo possibilidade de prorrogação após setembro/97, quando se esgotará todos os prazos.

Com relação a criação do Cargo de Procurador Jurídico, este, dá-se em virtude de que, há necessidade de contratação de advogado para acompanhar as ações em tramitação, entretanto como não há cargos específicos de procuradores, mas somente de assistente jurídico, impõe-se a criação do mesmo, conforme recente Lei Federal que disciplina a advocacia.

Sem outro particular e certos de contar com apoio dos senhores Vereadores na aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 19/05/97

156 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 51 /97

Dispõe sobre criação de funções do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as funções abaixo relacionadas, de provimento efetivo, que passam a constar do Anexo II da Lei nº 1956, de 07 de abril de 1989:

- a) - 80 funções de Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 01
- b) - 05 funções de Magarefe - Referência 02
- c) - 25 funções de Monitor - Referência 02
- d) - 20 funções de Atendente - Referência 02
- e) - 100 funções de Auxiliar de Enfermagem - Referência 03
- f) - 05 funções de Digitador - Referência 04
- g) - 30 funções de Técnico de Enfermagem - Referência 04
- h) - 05 funções de Técnico de Raio X - Referência 06
- i) - 01 função de Fonoaudiólogo - Referência 09
- j) - 02 funções de Pedagogo - Referência 09
- k) - 10 funções de Dentista - Referência 11
- l) - 10 funções de Enfermeiro Padrão - Referência 11
- m) - 40 funções de Médico - Referência 11

ARTIGO 2º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I - Tabela I da Lei nº 1956 de 07 de abril de 1989:

- a) - 03 cargos de Procurador Jurídico - Referência - 15

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de abril de 1997

Edne José Piffer

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

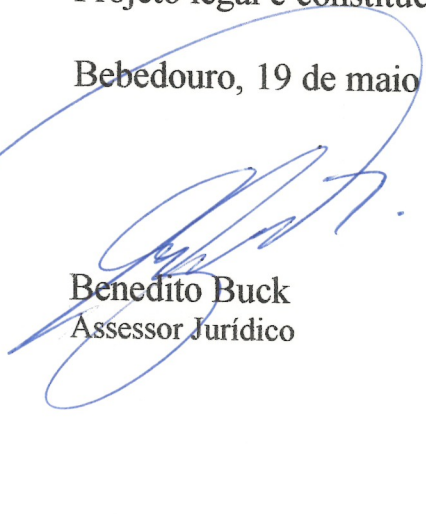
Projeto de Lei 51/97

Trata-se de projeto de lei que cria os cargos na administração que especifica.

Projeto atende os requisitos de iniciativa e da competência municipal, pois tratando-se de criação de cargos na administração, somente ela tem a prerrogativa da propositura.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 19 de maio de 1997


Benedito Buck
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2824/97
DATA: 19/05/1997 HORA: 15:52:57
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS.: PARECER Nº 58/97 AO PROJETO DE LEI
Nº 51/97
RESP: ANGELICA FELICIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 58/97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO A o Projeto de Lei nº 51/97
DE AUTORIA DO Podre Executivo

EMENTA: Dispõe s cargos de função do Quadro de Pessoal
da futura Municipal de Bebedouro que especifica

RELATÓRIO: EU EDSON ANTONIO PEREIRA, RELATOR DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, APOS ANALISE E
ESTUDOS, EMITO O MEU PARECER PELA legitimidade e
Constitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE maio DE 1.997

EDSON ANTONIO PEREIRA- RELATOR

XX

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR
EM SEU PARECER DE Nº 58/97 AO Projeto de Lei nº 51/97

JOSÉ ALCEBIADES COLOZIO -PRESIDENTE

OSVALDO ANGELONI- MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2819/97

DATA: 19/05/1997 HORA: 14:50:17

ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ASS: PARECER Nº 40/97 AO PROJETO DE LEI Nº 51/97

RESP: ANGELICA FELICIO

AF

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NUMERO DESTA PARECER 40 /97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSITURA DE Projeto de Lei nº 51/97 QUE É DE AUTÓRIA DO Poder Executivo.

EMENTA:

Dispõe sobre criação de funções do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro, que especifica.

RELATÓRIO: EU COMO RELATOR DESTA COMISSÃO, APOS ANALISE E ESTUDOS, EMITO MEU PARECER PELA legalidade e constitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE maio DE 1.997

ARTUR ERNESTO HENRIQUE - RELATOR Artur Henrique

+++++
A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU PARECER DE Nº 40 /97 AO Projeto de Lei nº 51/97

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE maio DE 1.997

PARABUÇU MACHADO- PRESIDENTE- Parabucu Machado

PAULO VISONÁ- MEMBRO - Paulo Visoná